Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.467, DE 29 DE MAIO DE 2.018.

Regulamenta o armazenamento e recolhimento do lixo quando da realização da feira livre de Barrinha -SP e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Durante o horário de funcionamento da Feira Livre que é realizada aos domingos com início às 5:00hs e término às 13:00hs, exclusivamente na Avenida Jamil Said Saleh, com início no número 36 ao 420, os feirantes deverão manter o local e as imediações onde encontram-se instaladas as suas barracas de modo a preservar a limpeza e higiene da via pública e calçadas.

Artigo 2º. – De modo a facilitar a coleta do lixo produzido no local da feira, a Prefeitura Municipal poderá distribuir aos feirantes recipientes, lixeiras ou sacos plásticos ou de outro material para o acondicionamento e recolhimento do lixo de forma mais célere e adequada.

Artigo 3º. – Após o término da feira, no máximo até às 14:00hs, todas as barracas deverão estar devidamente desmontadas e retiradas do local, assim como os produtos postos à venda.

Artigo 4º. – O lixo gerado pelo comércio das barracas deverão ser devidamente acondicionados de preferência em sacos plásticos que poderão ser fornecidos pelo Poder Público.

Artigo 5º. – É obrigação legal do feirante e do poder público o adequado e imediato recolhimento do lixo logo após o término do horário de funcionamento da feira.

Artigo 6º. – Eventuais despesas incidentes serão suportadas nos conformes da Lei Orçamentária e dotações vigentes.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 7º. – Revogadas as disposições em contrária, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R. e afixe-se no local de praxe,

Barrinha, 29 de maio de 2.018

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal